

Proposta de Witzel de “abater” portador de fuzil é inócua e ilegal

Uma das principais propostas da campanha do governador eleito do Rio de Janeiro, o ex-juiz federal Wilson Witzel (PSC), foi a de autorizar policiais a “abaterem” pessoas que portem fuzis, sem responder por homicídio. Para ele, nesse cenário, o agente de segurança estaria agindo em legítima defesa. No entanto, professores ouvidos pela **ConJur** afirmam que o [Código Penal](#) não permite essa interpretação e que, ao atirar para matar, policiais continuariam correndo risco de ser condenados por homicídio.

Tânia Rego / Agência Brasil



Wilson Witzel promete adotar "linha dura" no combate ao crime no Rio.
Tânia Rego / Agência Brasil

Witzel entende que, ao disparar contra um sujeito portando um fuzil, o policial estaria agindo em legítima defesa. “A autorização está no artigo 25 do Código Penal: o policial estaria agindo em legítima defesa de si próprio e da sociedade para repelir uma agressão iminente. Não é sair atirando para matar. Acontece que quem está portando uma arma de guerra certamente não está disposto a conversar ou negociar com as forças policiais e está na iminência de matar pessoas inocentes. Como professor e conferencista de Direito Penal há muitos anos, esta é a minha posição. Como governador, vou orientar que os policiais ajam desta forma, exatamente nos termos da lei. Mas a polícia será mais bem treinada e preparada, as operações serão mais cirúrgicas e filmadas, para evitar ilegalidades”, [explicou](#) o ex-juiz à **ConJur**.

O presidente eleito, Jair Bolsonaro (PSL), tem [proposta](#) semelhante, mas mais ampla. Ele quer criar uma “excludente de ilicitude” para que policiais que matam em serviço não tenham que prestar contas à Justiça. A ideia do presidencialismo não é nova. O Exército e o governo Michel Temer vêm pedindo mais [proteção jurídica](#) para os militares que atuarem na intervenção federal na segurança do Rio de Janeiro. O objetivo é que eles não sejam punidos por atos e mortes em operações.

O artigo 23 do Código Penal estabelece que não há crime se o agente o pratica em legítima defesa. Já o artigo 25 define que age em legítima defesa quem, “usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem”.

Logo, o policial que atirar em uma situação de conflito, ou quando ele ou outra pessoa estiverem

correndo risco, não será responsabilizado por homicídio. O que ele não pode fazer é disparar gratuitamente, quando isso não é necessário. Nesse caso, o agente responde por seu excesso doloso ou culposo.

Mas o Código Penal não admite a presunção de que o porte de fuzil significa agressão iminente, afirma o professor de Direito Penal da Universidade Federal do Rio de Janeiro e advogado criminalista **Salo de Carvalho**. Segundo ele, é preciso que, efetivamente, haja um risco real de agressão.

“O simples fato de alguém portar uma arma não supre a necessidade de avaliação dos demais requisitos. Há necessidade de verificar, concretamente, se há uma situação de agressão real (não hipotética), atual ou iminente”, avalia Salo de Carvalho.

Nessa mesma linha, o advogado e professor de Criminologia e Direito Penal da UFRJ **Reinaldo Santos de Almeida** diz que a ideia de Witzel – semelhante à do [Projeto de Lei 352/2017](#) – é uma “aberração jurídica”. A proposta, apresentada pelo senador José Medeiros (Podemos-MT), altera o Código Penal para presumir a legítima defesa quando o agente de segurança pública mata ou lesiona quem porta arma de fogo de uso restrito.

“A ‘legítima defesa presumida’, prevista no PLS 352/2017, de autoria do senador José Medeiros, é uma aberração jurídica, pois não se pode presumir uma situação justificante – o que não se confunde com a legítima defesa putativa, onde se atua em erro -, a qual tem requisitos objetivos, previstos no artigo 25 do Código Penal, tais como: o uso moderado dos meios necessários e suficientes para repelir agressão injusta atual ou iminente a direito próprio ou de terceiro. Ou seja: exige-se uma ação imediata ou em vias de ocorrer do suposto agressor. Na hipótese defendida de *lege ferenda*, sequer há agressão, mas mera presunção, baseado em meta-regras, estereótipos, idiosincrasias e indicadores sociais de pobreza, cor de pele, entre outros”.

Fernando Frazão/ Agência Brasil



Mesmo com autorização do governador, policiais não ficariam livres de responder por homicídio, apontam especialistas.
Fernando Frazão/ Agência Brasil

Para o criminalista, a proposta do novo governador é uma verdadeira “licença para matar” e irá aumentar as execuções de moradores de favelas do Rio de Janeiro, bem como as fraudes processuais.

“À moda Charles Bronson, a ‘licença para matar’ irá nos conduzir para a barbárie, numa mistura de western com filme de ação tupiniquim, pelo aumento exponencial de homicídios – especialmente as execuções sumárias contra o povo pela polícia nas comunidades do Rio de Janeiro -, bem como de fraudes processuais, pois uma vez não se encontrando a arma de fogo de uso restrito em posse do cidadão assassinado, plantar-se-á uma no local do crime, a fim de legitimar a ação policial”, opina Reinaldo Santos de Almeida.

Quem, não sendo integrante de forças de segurança, porta um fuzil comete crime e pode ser preso em flagrante, afirma o advogado e professor de Processo Penal da Universidade de São Paulo **Gustavo Badaró**. No entanto, destaca, isso não permite que se conclua que a pessoa irá executar uma agressão ilícita, nem que se autorize o policial a atirar para matar.

“Imagine um atirador de elite, que esteja em um ponto no qual sequer possa ser visto, a olho nu, por alguém que ilegalmente porta um fuzil. Pela posição do governador, o atirador poderia ‘abater’ (o que se trata de um grotesco eufemismo) tal indivíduo. Essa pessoa, por certo, estará em atitude ilícita mas, certamente não está na iminência de agredir o atirador que, sequer está sendo avistado por ele. Para mim, isso seria homicídio, e não haveria legítima defesa”, argumenta Badaró.

Porém, o advogado **Breno Melaragno Costa**, professor de Direito Penal da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, entende que, se alguém porta um fuzil, há uma situação de agressão iminente. Dessa forma, legalmente, o policial não precisa esperar que a pessoa ameace disparar ou dispare para atirar nela.

O problema, na visão de Costa, é que só é considerada legítima defesa a reação com o uso moderado dos meios necessários. E atirar para matar um portador de arma de uso restrito é excessivo, analisa. “O ideal seria um tiro que não necessariamente visasse matar de primeira”, destaca.

Decisão da Justiça

Como governador, Wilson Witzel pode ordenar que agentes de segurança “abatam” quem estiver com fuzil e determinar que a Polícia Civil enquadre os casos como mortes decorrentes de confronto policial, nas quais é presumida a legítima defesa. Porém, se o Ministério Público quiser, poderá continuar oferecendo ações penais nessas situações. E a palavra final, como sempre, será do Judiciário.

A única diferença seria a ordem do governador porque, na prática, a polícia do Rio já atira para matar nesses casos, declara Breno Costa. E essas investigações, que partem do pressuposto da legítima defesa do agente de segurança, normalmente são arquivadas, com aval do MP. De qualquer forma, se o órgão avaliar que assassinar uma pessoa com arma de guerra excede os limites da excludente de ilicitude, pode oferecer denúncia, ressalta o docente da PUC-Rio.

Já o criminalista e professor de Direito Penal da USP **Pierpaolo Cruz Bottini**, colunista da **ConJur**, deixa claro que Witzel não terá poder para isentar policiais que matarem sujeitos com fuzis. “Quem

decide se a situação é ou não de legítima defesa é o juiz ou o júri, e não o Poder Executivo”.

Assim, Bottini avalia que o agente de segurança que “abater” uma pessoa armada continuará correndo risco de ser condenado por homicídio, por mais que o governador afirme que não.

Date Created

30/10/2018